

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.287 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 96

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1963

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTRARIA N.º 103-GB — DE 16 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra f, do art. 3º da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962, e atendendo às razões expostas pelo Conselho de Tarifas e Transportes, no Ofício C.T.T. 26-50, de 6 de maio de 1963, resolve:

Aprovar as tarifas que com esta baixam, visadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, para vigorar nas linhas da Estrada de Ferro Corcovado.

Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

ESTRADA DE FERRO DO CORCOVADO

TARIFA PROPOSTA

P A S S A G E I R O S	I DA E VOLTA		
	Simples	Adultos	Crianças 3 a 8 anos
De Cosme Velho à segunda parada	CR\$ 20,00	CR\$ 40,00	—
De Cosme Velho à terceira parada	CR\$ 30,00	CR\$ 60,00	—
De Cosme Velho ao Silvestre	CR\$ 45,00	CR\$ 80,00	CR\$ 40,00
De Cosme Velho à Paineiras	—	CR\$ 120,00	CR\$ 60,00
De Cosme Velho ao Alto do Corcovado	—	CR\$ 200,00	CR\$ 100,00
De Silvestre à Paineiras	—	CR\$ 100,00	CR\$ 50,00
De Silvestre ao Alto do Corcovado	—	CR\$ 150,00	CR\$ 80,00
De Paineiras ao Alto do Corcovado	—	CR\$ 100,00	CR\$ 50,00

CARROS ESPECIAIS	Ida e Volta	
	Domingos e feriados	
Até Paineiras	CR\$ 6.600,00	CR\$ 9.600,00
Até o Alto do Corcovado	CR\$ 10.500,00	CR\$ 15.400,00

B A G A G E N S	Por quilograma	
	CR\$	
Até a terceira parada	1,20	
Até Paineiras	2,00	
Até Alto do Corcovado	3,00	

PRANCHAS A FRETE

Ida e Volta	Dias úteis somente
Até Paineiras	CR\$ 2.625,00
Até Alto do Corcovado	CR\$ 4.375,00

(N.º 17.041 — 17-5-63 — CR\$ 3.060,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTRARIA N.º 455, DE 8 DE ABRIL DE 1953

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item 16, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 25 de janeiro de 1956, e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo vigente, estabelecidos pelo Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962;

Nº 455 — Conceder, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 65 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1960, a gratificação complementar mensal de CR\$ 2.800,00 aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Servente, Código CL-194-nível 5 (CR\$ 18.200,00) do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da U.M.G., lotados na Faculdade de Medicina:

Agricilia de Jesus, Aguinaldo da Silva Torres, Almerinda Alves, Alzira Alves Ribeiro, Ambrósia Soares dos Santos, Amélia Pereira da Silva, Ana Augusta do Vale, Ana Lourenço dos Santos, Ana Maria da Cruz, Ana Otávia Souza, Ana Pereira de Jesus, Delina Francíscia Alves, Catarina Nunes Leite Silva, Ana Ribeiro da Silva, Antenor Alves Pereira, Antônio Godói, Aracy da Silva de Oliveira e Freitas, Tercília Roque Flores, Aracy Ribeiro de Lima, Aristedes Nascimento, Terezinha de Jesus totelina Lúcia Mendes Ferreira, Benedicta Mendes dos Santos, Cândida Amarante, Maria do Carmo Abras, Maria de Jesus, Carlos Nascimento de Maria Marta da Conceição Sales, Jesus, Cármen de Paula, Cármen da Maria Petronilho de Brito, Nair de Silva Matos, Amaziles Barreto de Ramos Silva Rosa, Olívio de Souza Melo, Ancélia do Rosário Rocha, Joaquim Pinto, Etevínia Monteiro, Geraldo dos

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser fotografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,00	Semestre Cr\$ 450,00
------------------------------	------------------------------

Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
-----------------------------	---------------------------

Exterior:

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00
-----------------------------	-----------------------------

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e da iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Santos, Alzira Júlia Amaral, Antônio Benício Pereira, Olendina Alves de Rodrigues de Aquino, Celyzatti de Paula, Ondina Andrade dos Santos, Oliveira, Cyris Ribeiro da Silva, Conceição Gomes Corrêa, Diva Benedita de Salles, Euflósia Alves Saraiava, Rodrigues, Braz Rodrigues dos Santos, Geraldo Ferreira de Souza, Gercínia Ademar da Silva, Antônio Alves Pereira, Júlia dos Santos, Gumercinda Maria de Jesus, Hildebrando de Oliveira, Leopoldo da Rocha, Maria Aparecida Vargas de Godoy, Maria do Carmo Lopes Almeida, Maria Felicia Belizário, Maria de Lourdes da Conceição, Maria do Pórtio Brandão, Maria Rosa de Carvalho, Martha Ferreira de Carvalho, Raymundo Gonçalves da Silva, Rufino Rodrigues da Conceição, Wilson Alves da Cruz, Afonso Celso Ottoni, Agostinho Rosa da Silva, Antônio Freire Barbosa, Ana Escolástica de Almeida, Antônio Batista Dias, Antônio Pereira dos Santos, Célia Lemos Soberana, Cuitódio Rodrigues da Silva, Daicy Ferreira dos Santos, David da Silva, Edda d'Annunzião Silva, Edgar de Souza Dias, Eli Júlio Marinho, Elsa de Lima Alves, Eni Gonçalves Rodrigues, Francisco Abilio do Nascimento, Geraldo Alves do Nascimento, Geraldo Gomes da Silva, Geraldo José de Faria, Geraldo Francisco d'Assunção, Gercínia Gusmão de Oliveira, Guiomar de Souza Dias, Hebraim Ferreira, Henrique Alonso Filho, Henrique Zeférino de Souza, Ilda dos Santos, Ildeu Alves da Silva, Inay Campos, Irene Guedes Pereira, Iris Soárez de Oliveira, Itajiba Soárez de Almeida, Ivo Vieira, Joaquim Alves da Silva, José Amaro de Souza Ribeiro, José Cordeiro da Silva, José Etel Cassimiro de Avila, José Francisco de Araújo, José Gonçalves Rodrigues, José Júlio, José Luiz Pinto Filho, José Maria Bernardes, José Nataílio Botelho, José Rezende Mendonça, José Senra, José Vieira Filho, Judith Martins de Souza Rocha, Juracy Fernandes Tavares, Leontina da Costa, Luiz Gonçalves, Fernando dos Santos, José Bernaldo de Oliveira, Oswaldo Cruz Ferreira, Anesio José Dias, José dos Santos Costa, Antônio Lisboa da Silva, Ascendino Matos, Euclides do Espírito Santo, Geraldo Apolinário de Matos, José Bravo, Onofre Carneiro da Silva, Dolores Lou-

tins, Dorotéa Menezes, Conceição Evangelista César, Dária Maria da Conceição Gomes, Filomena Maria Ramos, Gabriela Ribeiro dos Santos, Ignez Amaro Pimenta, Gerosina Martins Waldomiro, Geralda Patricia José Cândido da Rocha, José Fries Filho, Maria Alice Ferreira Felix Costa Pinto, Mara Augusta de Melo, Maria Astrogilda Brant, Maria Aparecida dos Santos Barcelos, Lea Tabuquini Antunes, Judith de Almeida Guimaraes, Juracy Rosa dos Anjos, Maria Franco Reis, Maria Ferreira de Oliveira, Maria José Rodrigues, Maria de Lourdes Rezende Passos, Maria de Lourdes Lopes, Maria Zózima Barbosa, Maria Silva, Maria Serafina Alves Ferreira, Neuza Ribeiro da Silva, Nildes Alves Vidate, Raymundo Nonato Ferreira, Pedro dos Santos, Odete Gomes, Orozimbo de França Roberto, Paulo Pereira, Raimunda Fonseca, Rubens Barreto, Theresa Alves Maciel, Reginaldo Marques Brasil, Zulmira Barbosa dos Santos, Waldemar Knoefel e Vicente Alves Cruz.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da delegação de poderes que lhe foi atribuída pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria nº 11, de 19 de janeiro de 1962, confirmada pela de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 456 — Nos termos do art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder à servidora Maria Izar Tamm Bias Fortes, ocupante do cargo de Técnico de Educação, Código EC-701, nível 18-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotada e em exercício na Escola de Engenharia da U.M.G., 6 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3 de agosto de 1952 a 3 de agosto de 1962, para serem gozadas em um só período, a partir de 8 de abril de 1963.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Tendo em vista o que consta de processo próprio do Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte,

Nº 457 — De acordo com os arts. 98, inciso I, 92, 93, 99 e 105 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder ao Dr. Luiz Porto Maia, Professor Catedrático, Código EC-501 (artigo 75) do Quadro do Pessoal do M.E.C., licença especial, correspondente ao decênio de 19 de janeiro de 1943 a 15 de janeiro de 1953, observado o disposto nos arts. 7º e 8º nº 38.204-55.

Orlando M. Carvalho. Reitor.

Nº 458 — De acordo com os artigos 8, inciso I, 97, 98 e 105 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a Maria Stela Rios de Alarenga, Servente, nível 5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, licença para tratamento de saúde, 15 dias, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano até 23 de fevereiro de 1963.

Orlando M. Carvalho, Reitor.

**PORTRARIA DE 23 DE ABRIL
DE 1963**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 460 — Conceder o disposto nos arts. 3º e 8º e 9º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535 de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, conceder a gratificação especial de nível universitário de vinte e cinco por cento (25%) sobre os vencimentos do cargo de Diretor, símbolo 6-C, de provimento em comissão, do Hospital de Neurologia da Faculdade de Medicina da U. M. G., o Prof. José Geraldo Albernaz.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido Regulamento, a gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão à data do exercício inicial do cargo. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

**PORTRARIAS DE 24 DE ABRIL
DE 1963**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 16, do Estatuto da U. M. G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Reitoria, resolve:

Nº 462 — Conceder, de acordo com os arts. 83, item I, 93, 97 e seguintes até o 105 inclusive, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde ao servidor Antônio Pluto, motorista, Código CT-11-10B, do Quadro do Pessoal da U. M. G., pelo prazo de 20 dias, a partir de 1º de abril de 1963.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, e nos termos do art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955,

Nº 463 — Conceder a Concessária de Oliveira, Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desde maio de 1944 a 4 de agosto de 1954, a ser gozada em períodos trimestrais, observado o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

Nº 464 — Conceder a Ubaldina de Jesus, Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desde outubro de 1946 a 29 de outubro de 1956, a ser gozada num período mensal, observado o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

Nº 465 — Conceder a Geralda Joana Alcântara, Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade, licença especial, correspondente ao decênio de 1º de agosto de 1948 a 30 de julho de 1958, ser gozada num período semestral, observado o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta de processo próprio do Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte, resolve:

Nº 465 — De acordo com os arts. 88, inciso I, 97, 98 e 105 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a Ana Maria Teixeira Franklin, Inspetora de Alunos — nº 10, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, licença para tratamento de saúde, por 90 dias, a partir de 12 de março do corrente ano até 9 de junho de 1963. — Orlando M. Carvalho.

**PORTRARIA DE 25 DE ABRIL
DE 1963**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 16, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Farmácia da U.M.G., resolve:

Nº 467 — Nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a D. Olinda Ferreira, Professora de Ensino Superior, Código EC-502-18, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, licença especial, correspondente ao decênio de 1º de outubro de 1949, observado o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 38.204-55. — Orlando M. de Carvalho, Reitor.

**PORTRARIA DE 26 DE ABRIL
DE 1963**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 16, do Estatuto da Universidade de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Filosofia, resolve:

Nº 469 — Conceder, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rubens Costa Romanelli, Assistente de Ensino Superior, Código EC-503-17, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, gratificação adicional por tempo de serviço, desde 19-9-60, correspondente ao cargo, por haver completado, em a quinze (15%) sobre o vencimento 18-9-60, vinte (20) anos de serviço público efetivo. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

**PORTRARIAS DE 29 DE ABRIL
DE 1963**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.359 de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Direito, resolve:

Nº 470 — Nos termos dos arts. 74, item I, e 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração, a pedido, ao Sr. Dartur José Baía Vieira Campos, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Direito.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Filosofia, resolve:

Nº 473 — Consoante o disposto pelos arts. 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regula-

menta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos nº 51.535, de 16 de agosto de 1963, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, elevar para vinte e cinco por cento (25%) sobre os vencimentos dos respectivos cargos, o valor da gratificação especial de nível universitário concedida a Ana Maria de Moraes, Ana Maria Viegas, Antônio Gomes Ferreira, Beatriz Ricardina de Magalhães, Celson Diniz Pereira, Eládio de Almeida Pimentel, Guido Antônio de Almeida, Hélio Veiga Costa, Ivana Versiani Galery, João Cândido, João Rodrigues do Prado, José Guido Gomes, José Pereira dos Santos, Lilian de Andrade Sá Motta, Maria Efigênia Lage de Rezende, Maria Luisa Introcasi Bandeira de Melo, Maria Magdalena Cavalcanti Lana, Paulo Roberto Baeta de Costa, Ronaldo Teixeira, Waldir Resende Penedo, Waldira Dias Rooths, Ydernéa Milka de Souza Bicalho, Professores de Ensino Secundário, Código EC-507-16-A, do Q.P. da regulamentação, as diferenças correspondentes:

oro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Filosofia, resolve:

Nº 477 — De acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Eitel Ludendorf, do cargo de Laboratorista, Código P-1.602-8-A, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente da Universidade de Minas Gerais, lotado naquela Faculdade. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

**PORTRARIA DE 2 DE MAIO
DE 1963**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Diretora da Divisão do Cultura, e tendo em vista o que consta de processo próprio do Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte, resolve:

Nº 478 — De acordo com os arts. 88, inciso I, 92, 93, 99 e 105, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder à servidora Adunia Machado, Servente, nível 5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, licença para tratamento de saúde, por mais 90 dias, a partir de 8 de abril p. passado, até 8 de julho de 1963, em prorrogação. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

**PORTRARIAS DE 3 DE MAIO
DE 1963**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 16, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 479 — Conceder, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor Luiz Signorini, Mestre, Código A-1801-13-A, do Quadro Único do pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, gratificação adicional por tempo de serviço, desde 28 de março de 1933, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo, por haver completado, em 27 de março de 1963, 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Diretora da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas da UMG, resolve:

Nº 480 — De acordo com os artigos 88, inciso I, 90, 93, 94, 97, 98 e 105, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a Waldemar Gontijo Maciel, Professor Catedrático, Código EC-501, art. 75, do Q.P. — P.P. do M.E.C., licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, a partir de 3 de abril de 1963.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 481 — Consoante o disposto pelos artigos 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535, de 16 de agosto de 1963, aumentar para vinte por cento (20%) sobre os vencimentos do cargo o valor da gratificação es-

merial de nível universitário concedida a Clállia Ferreira de Carvalho, Eu-tália Francisca Coelho, Maria Claret Motta Moura, Maria da Conceição Souza, Maria Josefina Gomes, Terezinha Lourenço da Conceição, Wiles Alves Rocha, Enfermeiros, Código TC-1201-17-A, do Q.P. da U.M.G..

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do referido Regulamento, as diferenças resultantes do novo "quantum" serão pagos após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da alteração a 1º de fevereiro de 1961, ou à data do exercício inicial dos cargos, se posterior.

Nº 482 — Consoante o disposto pelos arts. 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.525, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, aumentar para vinte por cento (20%) sobre os vencimentos do cargo, o valor da gratificação especial de nível universitário concedida a Aldovisa Martins Braz, Ana Maria Pimenta, Annette Dias Bicalho, Cecília Farreir, Corina Bastos Crespo, Dalva da Silveira Matos, Deljanira Pereira Villela, Dilma Pereira da Mata, Dilza de Brito Guimarães, Elvira Lúcio de Oliveira, Elza Goretti, Elza Lanza Moreira, Eva Lima Veloso, Judith Campos, Júlia Alves de Alencar, Leda Horta Fernandes, Magda Bressane Almeida, Maria Cecília de Moura Kneipp, Maria da Glória Barros Fonseca, Maria José da Paz, Maria do Sacramento de Souza, Marise Pereira Rocha, Nilza de Mello Franco Prata, Rita Cândida Gomes, Rita Teixeira da Silva, Rosemira de Castro Firmiano Sebastiana de Oliveira Neta, Solange Lopes Carvalho, Sophia Abalen, Enfermeiros, Código TC-1201-17-B, do Q.P. da U.M.G.

Nos termos do artigo 8º do referido Regulamento, as diferenças resultantes do novo "quantum" serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da alteração a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial dos cargos, se posteriores.

PORTRARIA DE 7 DE MAIO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 483 — Consoante o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o Art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.525, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 3 de janeiro de 1963, conceder a gratificação especial de nível universitário de vinte e cinco por cento (25%) sobre os vencimentos do cargo de Professor de Ensino Superior, Código EC-502-18, do Q.P. da U.M.G., ao Dr. Tancredo Alves Furtado, substituto do respectivo titular no período de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1962.

Nos termos do art. 8º do referido Regulamento, a gratificação concedida será paga após à publicação da presente Portaria. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

APOSTILAS

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da delegação de poderes que lhe foi atribuída pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria de 30 de janeiro último, a que se reporta a ofício nº 4 BSB, de 2 de fevereiro de 1963, e tendo em

vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Filosofia da U.M.G., resolve conceder, de acordo com os artigos 145, item 15, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Dirce Vieira França, Escrivente-datilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do M.E.C., gratificação adicional por tempo de serviço, desde 20 de julho de 1962, correspondente a quinze por cento (15%) sobre o vencimento do cargo, por haver completado, em 19 de julho de 1962, vinte (20) anos de serviço público efetivo.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 16, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1958, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia da U.M.G., resolve conceder, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Timóteo Batista, Soldador, Código A-1708-8-A, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, gratificação adicional por tempo de serviço, desde 27 de março de 1963, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo, por haver completado, em 26 de março de 1963, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições e em face do que dispõe o Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, declara que a gratificação especial de nível universitário concedida aos servidores Bento Romeiro Viana de Roberto Machado de Lacorda pela Portaria nº 68, de 11 de janeiro de 1962, é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, conforme determina o artigo 1º do citado Decreto.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Veterinária da mencionada Universidade, resolve expedir a presente apostila a favor de Angela Maria Camilo de Oliveira Lage, Cirurgião-Dentista, TC-901, do Q.P. da U.M.G., lotada e com exercício na referida Escola, pela qual fica elevada para 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo a gratificação especial de nível universitário, em virtude do disposto no artigo 1º do Decreto nº 51.624, de 17.12.62, retroagindo os efeitos desta concessão a 11 de novembro de 1961.

Divisão do Pessoal

APOSTILAS

No título de nomeação de Heglee José Brant Aleixo, Oficial de Administração, Código AF-201-14-B, do Quadro do Pessoal, Patre Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Faculdade de Direito, por delegação de poderes atribuída pela Diretora da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, foi lavrada a seguinte apostila: Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 10 (dez) de dezembro de 1962, correspondente a 15% (quinze) sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 9 de dezembro de 1962, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

Ao funcionário Sylvio Miguel, Laboratorista, P-1602-8A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, tendo em vista o que consta de pro-

nente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria de 30 de janeiro último, a que se refere o ofício número 4 ESB, de 5 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15 por cento sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 1º de setembro de 1961, 20 anos de serviço público efetivo.

Na Portaria de admissão do servido

Na Portaria de admissão do servido José Bravo, Servente, GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Faculdade de Medicina, foi lavrada a seguinte apostila:

"Ao servidor a quem se refere a presente Portaria, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 15 por cento sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 26 de novembro de 1957, 20 anos de serviço público efetivo.

Ac Doutor Eduy Catão, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado nária, por delegação de poderes do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério d. Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 15 por cento do vencimento do cargo, a partir de 17 de novembro de 1962, por haver completado em 16 de novembro de 1962, 20 anos de serviço

gico público efetivo.

No Decreto de nomeação de Danaké Pinto Gualberto, Escriturária, Código AF-202-8A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotada e em exercício na Faculdade de Filosofia desta Universidade, por delegação de poderes que lhe foi atribuída pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do M.E.C., nos termos da Portaria de 30 de janeiro último, a que se reporta o ofício nº 4 BSB, de 5 de fevereiro de 1963, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, haver completado em -- de dezembro de 1959, 20 anos de serviço público efetivo.

Ao funcionário Antônio Eustáquio de Castro, Auxiliar de Portaria, GL-303-7-4, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 24 de fevereiro de 1963, vinte (20) anos de serviço público efetivo.

Ao funcionário Lourival Gomes Ribeiro, Laboratorista, P-1602-8A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, tendo em vista o que consta de processo próprio da mencionada Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 13 de março de 1959, 20 anos de serviço público efetivo.

No título de nomeação da servidora Filomena Vieira Marques, Inspetora de Alunos, nível "9", do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotada e em exercício no Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte, por delegação de poderes atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, foi lavrada a seguinte apostila:

Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o art. 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 25 de fevereiro de 1963, correspondente a 25 por cento sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 12 de fevereiro de 1963, 25 anos de serviço público efetivo.

No título de nomeação da servidora Ernestina Bitetti, servente, nível "5", do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotada e em exercício no Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte, por delegação de poderes atribuída pela Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração,

tração do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, foi lavrada a seguinte apostila:

“Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o art. 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço a partir do 2 de fevereiro de 1963, correspondente a 25% sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 1º de fevereiro de 1963, 25 anos de público efetivo.

Ao funcionário Cláudio Júlio Viana Dotti, almoçarife, AF-101-14A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 8 de agosto de 1961, 20 anos de serviço público efetivo.

Ao funcionário Benjamim Moreira, Laboratorista, P-1.602-8A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedido, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 9 de março de 1961, 25 anos de serviço público efetivo.

Ao funcionário Ozório Pedro Alcântara, Motorista, CT 401-8A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 4 de outubro de 1959, 25 anos de serviço público efetivo.

Ao Doutor José Maria Pompeu Memória, Professor de Ensino Superior, EC-501-8, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 8 de março de 1959, 20 anos de serviço público efetivo.

Ao Doutor Nelo de Moura Rangel, Professor Catedrático, EC 501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, por delegação de poderes do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, foi lavrada a

novembro de 1961, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 19 de agosto de 1961, 25 anos de serviço público efetivo.

Ao Doutor Moacyr Gomes de Freitas, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, por delegação de poderes do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 8 de agosto de 1961, 20 anos de serviço público efetivo.

Ao Doutor Luiz Rodrigues Fontes, Professor Catedrático EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, por delegação de poderes atribuída pela Diretora da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 6 de fevereiro de 1961, 20 anos de serviço público efetivo.

Ao Doutor Antônio Vieira Machado, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, por delegação de poderes atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 4 de outubro de 1959, 25 anos de serviço público efetivo.

Ao Doutor Eurídes Pinto, Motorista, TC-101-3A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 13 de maio de 1958, 23 anos de serviço público efetivo.

Ao Doutor Nelo de Moura Rangel, Professor Catedrático, EC 501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, por delegação de poderes do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de

novembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 25% do vencimento do cargo, a partir de 15 de novembro de 1962, por haver completado em 14 de novembro de 1962, 25 anos de serviço público efetivo.

No título de nomeação da servidora Aida Moraes Werneck, Oficial de Administração, AI-101-14B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, por delegação de poderes do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 11, de 19 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 11 de março de 1957, 20 anos de serviço público efetivo.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e em face do que dispõe o Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1952, declarou que a gratificação especial de nível universitário concedida ao servidor Cyro Comide Loures pela Portaria nº 36, de 14 de dezembro de 1961, é de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, conforme determina o art. 1º do citado Decreto.

O funcionário Roberto de Souza, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, por delegação de poderes atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 11, de 19 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 6 de janeiro de 1963, 25 anos de serviço público efetivo.

Ao funcionário Leônidas Machado Magalhães, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, por delegação de poderes atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 11, de 19 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 1º de dezembro de 1962, 25 anos de serviço público efetivo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PORTEARIA Nº 51.832-63

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.363, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX e tendo em vista o processo nº AC-41.913 de 1962, concede a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instituições constantes da Cuidem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao servidor Antenor Gomes de Carvalho (AC-748), ocupante do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Condutor-Geral, em virtude de decisão judicial. — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 19 de fevereiro de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.526, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.324, de 17 de dezembro de 1962. — Condicione, entretanto, a restituição das indenizações que Lourenço recebeu, caso seja reformada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos a segurança em que foi beneficiado. — Jurandyr Peracchy, Cordeiro, Presidente.

Na portaria de admissão da servidora Mônica Chaves dos Santos, servente, GI-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, foi lavrada a seguinte apostila:

Ao Servidor a quem se refere a presente portaria, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de

novembro de 1961, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 19 de agosto de 1961, 25 anos de serviço público efetivo.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e em face do que dispõe o Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1952, declarou que a gratificação especial de nível universitário concedida ao servidor Cyro Comide Loures pela Portaria nº 36, de 14 de dezembro de 1961, é de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, conforme determina o art. 1º do citado Decreto.

O funcionário Roberto de Souza, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, por delegação de poderes atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 11, de 19 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta de processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de novembro de 1961, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 6 de janeiro de 1963, 25 anos de serviço público efetivo.

5ª Região DESPACHOS DO PRESIDENTE

E. pediente de 22 de abril de 1963 Processos:

- Nº 3.734 — Henrique Clemente Rodrigues. — Cancelar-se.
- Nº 5.357 — Cavalcanti Junqueira S.A. — Anotar-se, pago as taxas.
- Nº 5.643 — Suledaze Importadora Suissa Ltda. — Anotar-se.
- Nº 6.464 — Empresa Auxiliar de Construções e Saneamento Ltda. — Notifique-se a firma.
- Nº 9.029 — Construtora Alberto Amorim Ltda. — Anotar-se.
- Nº 9.175 — Silvio Esposito. — Anotar-se, pago taxas.
- Nº 9.190 — Edson Esteves da Silva. — Deferido.
- Nº 9.609 — Construtora Apra Limitada. — Anotar-se, pago taxas.
- Nº 10.826 — Construtora Irmãos Pangella Ltda. — Autuar-se.
- Nº 1.331 — Empresa Metropolitana de Construções Metrecon S.A. — Autuar-se, pago taxas.
- Nº 18.184 — Construtora Affonso S.A. — Registre-se.
- Nº 18.757 — Francisco Rodrigues Lombrão. — Cancelar-se.
- Nº 18.763 — R. da Luz & Cia. Ltda. — Notifique-se.
- Nº 22.997 — Auxiliadora de Construções Servidex Ltda. — Anotar-se, pago as taxas.

Nº 24.131 — Residencial Fluminense Ltda. — Registre-se, como nova firma urbanizadora.

Nº 25.014 — Construtora Tupá Limitada. — Anote-se pago taxas.

Nº 27.470 — Imobiliária Ecila Limitada. — Anote-se, pago também as taxas.

Nº 28.766 — Ornateira Organização de Ferraplenagem Ltda. — Anote-se, pago as taxas.

Nº 29.663 — Sociedade Anônima Basileia de Fundações "SOBRAF". — Anote-se, pago taxas.

Nº 30.713 — Construtora Luanda Lda. — Deferido.

Nº 32.957 — Salvatore de Pasquale. — Deferido.

Nº 33.238 — Saneamento Construções Lda. — Cancele-se.

Nº 39.594 — Alfenas Engenharia Limitada. — Anote-se.

Nº 40.007 — Terraplenagem Coelho Ltda. — Concedido o prazo requerido.

Nº 44.635 — Companhia Brasileira de Geofísica. — Anote-se, pago taxas.

Nº 44.907 — "COPRINCO" Cia. de Promoções Industriais e Comerciais. — Anote-se, pago as taxas.

Nº 47.313 — Barras Elétrica Limitada "BEL". — Confirma-se o registro, paga a taxa.

Nº 49.277 — Arthur Cezar Engenharia Ltda. — Notifique-se.

Nº 49.300 — ESACO — Empresa de Construções e Comércio Ltda. — Recuse-se.

Nº 49.412 — Consórcio Técnico de Construções Civil e Hidráulica S. A. — Indejo.

Nº 49.373 — Didiom Rodrigues de Oliveira. — Cancele-se.

Nº 49.404 — Instaladora Volta Redonda Ltda. — Registre-se.

Nº 49.407 — "JAR" — Incorporação, Construção e Arquitetura Limitada. — Após apresentação do Termo de Compromisso — Registre-se.

Nº 49.408 — Losango Engenharia Ltda. — Registre-se.

Nº 49.425 — Hidráulica Magalhães Limitada. — Registre-se.

Nº 49.437 — F. Lacourt Limitada. — Engenharia de Minas. — Registre-se.

Expediente de 24 de abril de 1963

Nº 12.505 — Lourival Almeida do Valle — Assinada 2ª via da Carteira Profissional nº 5.007-D.

Nº 13.734 — José Mário Sertã Serrano — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 5.259-D.

Nº 21.239 — Lourenço Ribeiro Leal — Expedida nova Licença Profissional nº 602-LP.

Nº 23.316 — Orlando Meirelles Padiha — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 6.987-D.

Nº 40.312 — Renato Cesar de Almeida Velloso — Assinada a Carteira Profissional nº 11.587-D.

Nº 43.454 — Cauby Almeida Caldas — Assinada a Carteira Profissional nº 11.580-D.

Nº 43.689 — Cld de Azevedo Alves — Assinada a Licença Profissional nº 1.610-LP.

Nº 45.664 — Renato Morgado — Assinada a Carteira Profissional nº 11.586-D.

Nº 47.712 — Guilherme Maurício Souza Marques La Penha — Visada a Carteira de Técnico em Agrimensura nº 32-TAD, da 1ª Região.

Nº 47.941 — José Marcello — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 269-AE.

Nº 48.378 — Dahyl do Nascimento Rebelo — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 264-AE.

Nº 48.423 — Iloni Starec — Assinada a Carteira Profissional nº 11.584-D.

Nº 48.426 — Ary Jayme Ferreira — Expedida a nova Carteira Profissional nº 11.551-D.

Nº 48.662 — Osnyr Siqueira Carvalho — Assinada a Carteira Profissional nº 11.585-D.

Nº 48.730 — Carlos Saboia Monte — Assinada a Carteira de Autorização Provisória nº 932-AP.

Nº 48.921 — Altamiro Rodrigues Cruzeiro — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 266-AE.

Nº 48.989 — Aníbal Andrade de Magalhães — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 267-AE.

Nº 49.167 — Carlos Werth Urban — Visada a Carteira Profissional número 2.705-D da 4ª Região.

Nº 49.304 — José Gonçalves Filho — Assinada a Licença Precária nº 1.756-LP.

Nº 49.416 — Guilherme Zarur — Assinada a Carteira de Autorização Provisória nº 1.099-AP.

Nº 49.418 — Homero Alves de Melo — Assinada a Carteira de Autorização Provisória nº 1.100-AP.

Nº 49.421 — Sebastião Gil Moreira — Assinada a Carteira Profissional nº 11.581-D.

Nº 49.422 — João Baptista de Paiva Neiva — Assinada a Carteira Profissional nº 11.582-D.

Nº 49.426 — Arnaldo Esquivel de Souza — Assinada a Carteira de Eletrônico nº 708-TD.

Nº 49.428 — Paulo Sérgio Soares Amélia — Assinada a Carteira de Autorização Provisória nº 1.101-AP.

Nº 49.430 — Walter de Almeida Lage — Visada a Carteira Profissional nº 2.748-D da 4ª Região.

Nº 49.439 — Arão Eliéser Cohen — Assinada a Autorização Provisória número 1.104-AP.

Nº 49.441 — Flávio Emanoel do Espírito Santo — Visada a Carteira Profissional nº 316-D da 1ª Região.

Nº 49.443 — João Batista Pedrosa Filho — Assinada a Autorização Provisória nº 1.105-AP.

Nº 49.446 — Allhart Herbert Heinrich Graf Von Koenigsrnack — Assinada a Autorização Provisória número 1.106-AP.

Expediente de 25 de abril de 1963

Nº 264 — Vicente de Paulo Baptista da Silva — Expedida 2ª via da carteira Profissional nº 74-D.

Nº 2.974 — Etel Nogueira de Sá — Expedida a 2ª via da carteira Profissional nº 1.913-D.

Nº 5.457 — Expedida nova Licença Profissional nº 20-LP.

Nº 6.856 — Orlando Stiebler — Expedida a 3ª via da carteira Profissional nº 3.379-D.

Nº 9.939 — José Luiz Rodrigues — Expedida nova Licença Profissional número 171-LP.

Nº 11.300 — Marinho Gonçalves Vianna — Expedidas as Licenças Profissionais números 227-1.753-LP.

Nº 23.607 — Sánchez Dias Salvador — Expedida a nova Licença Profissional nº 794-LP.

Nº 36.141 — Eynde Gustave Vanden — Expedida nova Licença Profissional nº 1.188-LP.

Nº 36.206 — Bolivar Ribeiro — Expedida nova Licença Profissional número 1.181-LP.

Nº 42.612 — Inoir Messias Mattos — Assinada a carteira Profissional número 11.596-D.

Nº 45.848 — Mario Stefan Kalmann — Assinada a carteira Profissional número 11.583-D.

Nº 46.041 — Jutaro Suzuri — Assinada a carteira Profissional número 11.589-D.

Nº 48.443 — Jorge Orlando Barbosa — Assinada a carteira Profissional nº 11.598-D.

Nº 48.444 — Benjamim Menasché — Assinada a carteira Profissional número 11.591-D.

Nº 49.310 — Gisella Lima — Assinada a carteira Profissional número 11.592-D.

Nº 49.435 — José Galib Tannuri — Assinada a carteira de Autorização Provisória nº 1.103-AP.

Nº 49.440 — Thais Miglievich Guimarães — Assinada a carteira Profissional nº 11.590.

Nº 49.448 — Bernardo Theodoro Lenz — Visada a carteira Profissional nº 2.915-D da 4ª Região.

Nº 49.449 — Leon Zonenschain — Assinada a carteira Profissional número 11.593-D.

Nº 49.452 — Marcos José Brasil — Assinada a carteira Profissional número 11.594-D.

Nº 49.455 — Zemaria Teixeira — Assinada a Autorização Provisória número 1.107-AP.

Nº 49.514 — Roberto Hermann Plastino — Assinada a carteira Profissional nº 11.597-D.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO N.º 41

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Afonso Gomes Pedrosa, Alarico Annes Silveira, Alvaro Rolim, Anílio Costa Fernandes, Antônio Alves de Oliveira, Benaldo Gomes Pedroso, Bruno Mário Thoferhn, Clóvis Falcão da Frotta, Demétrio Xavier Barbieri, Dorvalino Lessa, Edgar Rudy Lampert, Edmundo Eugênio Thumé, Edwino Peschel Eliazar Pinto da Silva, Elpidio Avila de Almeida, Emygdio Pinto Martino, Érico Mendes de Castro, Erwin Anuschek, Ferdinando Gatz, Floriberto da Rosa Garcia, Francisco Assis Amorim, Georg Wehling, Hans Gustavo Jorge Graf, Hedwig Schlatter, Helmuto Simm, Hemeterio Felipe de Wallau, Henrique Beckmann, Heráclito Machado, Herator Teixeira Lahm, Ildefonso Gomes Moreira, Italo Giorgi, Izidoro W. Franco, João Ady Domingues, João Alberto Hintz, João Amélia Dias, João Hornes Fialho, João Rosa Lopes, José Arruda, José de Azevedo Silveira, José Luiz do Amaral, José Ramos da Silva Tavares, José Santiago de Gallisa, Laurentino Cunha Costa, Marcelino Maciel, Martiniano Torres, Miguel Bertelli, Napoleão José Busatto, Nelson Amoratti, Norton Teixeira Netto, Olivio Baptista de Mello, Osvaldo José Dias, Pachá Lamb, Pedro Anflor Netto, Raimundo Giorgi, Raul Martins de Almeida, Ricardo Theodoro Pilz, Santiago Rodrigues, Saul de Oliveira Calvete, Valdomiro Agapito Joaquim Giugno, Wilhelm Wingartner e Zéférino de Oliveira Teixeira, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Tolédo, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. Júlio Sauerbronn de Tolédo, Relator. — Farm. José Warton Fleury, Revisor.

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas "a", "g", "j", "m" e "n" do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e ainda de acordo com o artigo 7º da mesma Lei, resolve:

I — Aprovar as seguintes modificações introduzidas no Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia que fôr aprovado em Reunião Plenária do CFF, de 5 de julho de 1961, e publicado no Diário Oficial da União, de 31 de julho de 1961.

II — Como decorrência da presente Resolução, as modificações resultaram no seguinte:

Art. 10 a 44 — passarão a ter numeração cardinal.

Art. 6º — A Assembléa Geral dos Delegados Eleitores constitui-se de um representante para cada Conselho Regional de Farmácia, reunindo-se na primeira quinzena de junho para o fim específico de eleger o terço renovável do CFF (quatro membros efetivos e um suplente).

Art. 8º — O registro de candidatos ao CFF será feito em sua Secretaria Geral, pelos Conselhos Regionais, até 15 de abril, mediante ofício indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter no mínimo cinco anos de exercício profissional.

Art. 9º — O Presidente do CFF fará a convocação da Assembléa Geral dos Delegados Eleitores por Edital publicado até 30 de abril no Diário Oficial da União, confirmado por carta registrada aos Conselhos Regionais dentro do mesmo prazo acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos.

Art. 13 — A posse dos eleitos será dada em reunião do Conselho Federal de Farmácia na primeira quinzena de julho.

Art. 14 — O plenário do CFF constitui-se de doze membros efetivos e três suplentes, deliberando com a presença de no mínimo sete Conselheiros.

§ 1º — A convocação compete ao Presidente, por si ou mediante solicitação escrita de quatro Conselheiros, procedendo-se por carta registrada até 15 dias antes da reunião. A convocação será feita igualmente aos membros efetivos como aos suplentes.

Art. 17. O Plenário do CFF reunir-se-á ordinariamente nos prazos da lei para aprovação das contas do exercício anterior e do Relatório Anual da Diretoria, assim como na primeira quinzena de julho para a posse dos novos membros eleitos, eleção e posse da Diretoria.

Art. 32 — § 2º Os Conselhos Regionais, suas Seções e Subseções existirão nos processos originais de inscrição dos Oficiais de Farmácia, responsáveis técnicas de farmácia inscritos no Quadro III, bem como nos processos originais de inscrição do Quadro IV, dos quais trata o artigo 35 deste Regimento, que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinando-se a outra a encaminhamento ao CFF, na conclusão do processo.

Art. 35 — Parágrafo único — subsistido pelos seguintes:

§ 1º — Para admissão aos Quadros dos itens I, II e III, serão exigidas ainda:

a) prova de quitação do Serviço Militar, quando de idade inferior a 45 anos;

b) prova de ter votado, ou justificativa legal do não exercício do voto, na eleição que antecedeu o pedido de inscrição.

§ 2º — Serão também admitidos ao Quadro do item III os Oficiais de Farmácia que houverem sido licenciados anteriormente à data da vigência da Lei 3.820, de 1960, com base na legislação federal anterior, na qualidade de responsáveis técnicos de farmácia, assegurando-se-lhes o direito de permanecerem como responsáveis técnicos pela mesma farmácia, vedado porém o direito de locomoção.

§ 3º — Para admissão ao Quadro do item IV será exigida a seguinte documentação:

a) Licenciamento como Oficial de Farmácia, expedido por Serviço Sanitário competente, há mais de seis anos, contados retroativamente a partir de 21 de março de 1961 (data da vigência da Lei 3.820, de 1960).

b) Prova — expedida por Serviço Sanitário competente — de sociedade ou registro de firma individual, em estabelecimento farmacêutico, por mais de dez anos consecutivos, ou não, contados retroativamente a partir de 21 de março de 1961 (data da vigência da Lei 3.820, de 1960).

c) Renovações de Licença, desde 1961, para funcionamento do estabelecimento comercial farmacêutico de que é proprietário, fornecidas por Serviço Sanitário competente.

d) Atestado de boa conduta pública assinado por três farmacêuticos inscritos.

e) Atestado — expedido por Serviço Sanitário competente — de que não está proibido de exercer sua atividade profissional.

f) Prova de quitação de Serviço Militar, quando de idade inferior a 45 anos.

g) Prova de ter votado, ou justificativa legal do não exercício do voto,

na eleição que antecedeu ao pedido de inscrição.

Art. 37 — O provisãoamento definitivo do Oficial de Farmácia — Quadro IV do art. 35 deste Regimento — pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia dependerá de ratificação do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 38 — Os Conselhos Regionais procurarão fixar as anuidades a que se refere o artigo 22 da Lei 3.820, de 1960, trienalmente, dentro dos seguintes limites máximos:

Art. 44 — O Conselho Federal de Farmácia elegerá, dentre seus membros, sem cargo na Diretoria, uma Comissão de Tomada de Contas constituída de três Conselheiros para o exame e parecer sobre as contas da Diretoria e dos Conselhos Regionais que, uma vez aprovadas, serão encaminhadas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

III — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Jayme Torres, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 22

Termo de Contrato para prosseguimento das obras de canalização e revestimento do Arrôo Tega, da estaca 94 à 137, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos treze dias do mês de maio de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, nesta cidade, fala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, ex-*et* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Homero Alcides Brando Viegas, na qualidade de Titular da firma H. Viegas, estabelecida em Niterói, Estado do Rio de Janeiro à Rua General Castrillo, número duzentos e trinta e dois, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de canalização e revestimento do Arrôo Tega, da estaca 94 à 137, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o edital nº 2-63, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 4 de fevereiro de 1963, página número trezentos e treze, e com o Aviso alterando a data de concorrência publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1963, página número quinhentos e quarenta e um, da aprovação pelo Diretor Geral no processo nº DNOS 2.798-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Descrição) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento a firma H. Viegas, por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de prosseguimento das obras de canalização do Arrôo Tega e revestimento, da estaca 94 a 137, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das planas número DRS-1.767, 1912, 2.761-12, 2.287 e 2.407.

Quarta (Quantidades e preços) —

1. — Preço para escavação manual

em terra, para abertura do canal, nas

TÉRMINOS DE CONTRATO

profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 3,00 metros:

1.1. — Profundidade até 1,50m, num volume de 5.600m³ — Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

1.2. — Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 4.500m³ — Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros) o metro cúbico.

1.3. — Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 1.200m³ — Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) o metro cúbico.

2. — Preço para escavação manual em moledo para abertura do canal, nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 5,44 metros.

2.1. — Profundidade até 1,50m, num volume de 3.800m³ — Cr\$ 770,00 (setecentos e setenta cruzeiros) o metro cúbico.

2.2. — Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 4.600m³ — Cr\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

2.3. — Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 1.000m³ — Cr\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) o metro cúbico.

3. — Preço para extração de rocha a fogo para abertura do canal nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 5,44 metros;

3.1. — Profundidade até 1,50m, num volume de 500m³ — Cr\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

3.2. — Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 1.100m³ — Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) o metro cúbico.

3.3. — Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 3.800m³ — Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) o metro cúbico.

4. — Preço para 5.500m³ de reterro, após o revestimento ecapeamento do canal — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico.

5. — Preço para 13.800m³ de aterro dos braços mortos com transporte à distância média de 1.000m — Cr\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros) o metro cúbico.

6. — Preço para 1.700m³ de varredura de pedreira para base do revestimento do fundo do canal — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o metro cúbico.

7. — Preço para 3.000m³ de alvenaria de pedra argamassada, traço 1:5 (cimento e areia) para revestimento do canal — Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros) o metro cúbico.

8. — Preço para 400m³ de concreto simples, com teor de cimento de 300Kg/m³, para revestimento do fundo do canal — Cr\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos cruzeiros) o metro cúbico.

9. — Preço para 270m³ de concreto armado, com teor de cimento de 300Kg/m³ e taxa de ferro 110Kg/m³, para capeamento do canal nas passagens das ruas — Cr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico.

10. — Preço para fornecimento e colocação de tuvas de concreto para esperas dos esgotos pluviais, nos diâmetros e comprimentos abaixo:

10.1. — Diâmetro de 0,60m, num comprimento de 40m — Cr\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o metro linear.

10.2. — Diâmetro de 0,40m, num comprimento de 30m — Cr\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) o metro linear.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 13.740.700,00 (setenta e três milhões, setecentos e quarenta mil e setecentos cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S, 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul — 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 02-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 523, de 8 de maio de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior

(art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 379, de 6 de dezembro de 1961 (replicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no artigo 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo que será submetido a registro do Tribunal de Contas (ou a sua Delegacia de cômputo).

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, conforme guia de recolhimento número 23.465/213, de 6 de maio de 1963, cuja a 1ª via foi recolhida à Tesouraria deste Departamento, em 9 de maio de 1963 sob o nº GR-39. Para garantia da perfeita execução dos serviços, a reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$.. 3.317.035,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil e trinta e cinco cruzeiros).

Décima (Caução) — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (Cr\$ 14º), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Multa) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juiz do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Quinta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, cabrá a rescisão automática do presente contrato com a consequente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S. independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, cabrá a rescisão automática do presente contrato com a consequente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S. independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima (Rescisão) — Cabrá, ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava (Rescisão) — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7º e 8º), deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa da inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Vigesima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Em-

empreiteiro vanha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratuais. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberão as despesas decorrentes da lavratura e legalização d'este instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes d'este contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas dez vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do sôlo por força da legislação vigorante; Const. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6.8.48 do Ministério da Fazenda (D.O. 12) Resolução do Tribunal de Contas de 10.9.48; § único do art. 40 da Lei nº 4.089 de 13.7.62.

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras, Homero Alcides Brandão Viegas, Maria do Rosário Leal Costa. — Testemunhas: — Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, Gilberto O'Daly Soares.
(Nº 17.028 — 10-5-63 — Cr\$ 10.200,00)

TERMO DE CONTRATO Nº 24

Termo de Contrato para execução dos serviços de canalização do Córrego do Sujo, no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Aos dezessete dias do mês de maio de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Carlos Motta Maia, Titular da firma Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Marechal Deodoro, número quatro, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de canalização de córrego do Sujo, no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o edital nº 49-63, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 9 de abril de 1963, páginas mil e cinqüenta e cinco (1.055) e mil e cinqüenta e seis (1.056), e da aprovação pelo Diretor Geral no processo nº DNOS-3.951 de 1963, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento e a firma Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não col-

direm com as disposições d'este contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam:

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de canalização e revestimento do Córrego do Sujo, na cidade de Vitória da Conquista, no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Bahia, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 6.597 e 6.598.

Quarta (Quantidades e preços) — Para pagamentos dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Instalação e serviços preliminares
— Global — Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

2. Escavação em terra, com escoramento e esgotamento, à razão de ... Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros) o metro cúbico, num total de 63.800m³.

3. Reaterrô, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 16.000m³.

4. Alvenaria de pedra argamassada para revestimento do canal, de acordo com o especificado, inclusive chapeamento de argamassa nos muros e os barracões, à razão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 7.640m³.

5. Concreto armado para lage de pavimento do canal, inclusive fôrros) e escoramento, à razão de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 240m³.

6. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa d'este contrato, no valor de Cr\$ 155.002.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões e dois mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00, Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S. 5 — Obras de Saneamento, etc. 05 — Bahia, 3 — Saneamento, dragagem, etc. do Anexo 4.22 — MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desejada já empenhada a importância de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 592, de 16 de maio de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), que será reforçada de acordo com o mesmo: serviços.

desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Reajustamento de preços)

— A revisão dos preços unitários d'este contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961 (republicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas (ou a sua Delegacia de cabimento).

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.304, de 16 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 7.360.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta mil e cem cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Undécima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 750 (setecentos e cinqüenta) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima segunda (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre qualquer assunto relacionados co mos mesmos: serviços.

Décima quarta (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula d'este contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima quinta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 14º), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável d'este contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7º e 8º) deva ser superior a trinta e cinco pro cento (35%).

Décima nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar outrora a sigir com o Departamento, sem desprêzo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberão as despesas decorrentes da lavratura e legalização d'este instrumento.

Vigésima primeira (Casos omissos)

— Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara as questões judiciais resultantes desse contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato: termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do sôlo por força da legislação 15, § 5º; Circular nº 23, de 6-8-1948 (vigorante); Const. Federal, artigo 15 do Ministério da Fazenda (D.O. 12). Resolução do Tribunal de Contas de 10-9-1948; parágrafo único do art. 40 da Lei nº 4.089, de 13-7-1962.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. — aa) Dilson Melgaço Filgueiras. Carlos Motta Maia, Maria do Rosário Leal Costa — Testemunhas: Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, Gilberto O'Daly Soares.

(Nº 17.078 — 20-5-63 — Cr\$ 8.007,00)

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTE NÚMERO Cr\$ 4,00